INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/CABOPREV/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE FORMA ELETRÔNICA E FÍSICA DE PROCESSOS NOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS DAS JUSTIÇAS E OFICIAIS DE TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO- CABOPREV E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SEC-NOR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, Quadra 00j, Lote 001, São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE., CEP: 51.170-460, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SEC-NOR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.592.950/0001-15, com sede na Rua da Conceição, n° 200 S/23, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.060-140, Telefone: (81) 3223-0256/ 98988-6043, E-mail: sergiosecnoradm@hotmail.com, neste ato legalmente representada por seu sócio, o Sr. **SERGIO LEONARDO OLIVEIRA DE BRITTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.155.249 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.818.084-32, residente e domiciliado na Rua Faustino Porto, nº 295, apto 701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020.270, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 conforme art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato regula-se pelos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE FORMA ELETRÔNICA E FÍSICA DE PROCESSOS NOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS DAS

JUSTIÇAS E OFICIAIS DE TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto consiste no acompanhamento de forma eletrônica e física de processos nos diários eletrônicos das justiças e oficiais de todo o território brasileiro, compreendendo os seguintes itens:

a) **Informativo Forense I** – ESTADUAL – PE – Justiça Comum, Federal, Estadual, TRT, TRE, TCE, TRF5ª e TJ/PE;

b) **Informativo Forense II** – FEDERAL – Processos publicados nos Tribunais – STF – Supremo Tribunal Federal – STJ – Supremo Tribunal de Justiça – TST – Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e TRF – Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma indireta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de acompanhamento de forma eletrônica e física de processos nos diários eletrônicos das justiças e oficiais de todo o território brasileiro, para atender às necessidades do instituto de previdência social dos servidores do município do cabo de santo agostinho – CABOPREV.

O Caboprev busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços, o referido serviço é necessário para o melhor controle nos acompanhamentos dos processos de aposentadoria, pensões e processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como, dos processos judiciais em que o Caboprev faz parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS:

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de **12 (doze) meses**, sendo a data final deste contrato dia 16 de janeiro de 2024.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para consecução do objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 90,00 (noventa reais), cujos valores serão consignados em nota fiscal/fatura com o devido "ATESTO" do CABOPREV.

Os serviços serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos: a Nota Fiscal com identificação do número do Contrato; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3°, da Constituição Federal).

Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 7 – CABOPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Órgão Orçamentário: 60000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Unidade Orçamentário: 60100 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 198 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇ.
Ação: 2.342 – (GESTÃO ADMINISTRATIVA) – MANUTENÇÃO DAS.
Despesa: 649 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte Recurso: 105 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de A.
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Detalhamento: 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conforme Nota de Empenho n º 147, datada de 29 de dezembro de 2022, no valor total de R$ R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras, vejamos:

Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, sujeitando-se às sanções decorrentes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao CABOPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública desse Instituto a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme estabelece o Decreto nº 25.304/2003.

Corrigir ou substituir, às suas expensas, caso caia em diligências, no total ou em parte a Solução, quando solicitados pelos órgãos competentes no prazo determinado pelos órgãos pertinentes;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

Designar servidores e/ou Comissão para gerir e fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

O CONTRATO poderá ser rescindido:

a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

c) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV designa a servidora Sra. Dayanne Campos Pereira, inscrita no CPF n. 110.251.044-04, para ser a gestora, e a servidora Sra. Ana Júlia Lima Pereira, inscrita no CPF n. 704.285.614-70, para ser a fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

É competente o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
CONTRATANTE

José Alberico Silva Rodrigues
Diretor Presidente
Mat: 31922

SEC-NOR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 01.592.950/0001-15
Sergio Leonardo Oliveira de Britto
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/RG Nº:

NOME:
CPF/RG Nº: